

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2017, de 26 de maio de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além das Leis Municipais nº 391/2006, 595/2010, 735/2014 e 817/2015, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

Denominação da Categoria Funcional	Educador Social
Número de Cargos	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Médio Completo, com experiência como Instrutor de Dança ou Canto/Coral
Remuneração mensal	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos)
Carga horária semanal	20 (vinte horas) horas

Denominação da Categoria Funcional	Enfermeiro
Número de Cargos	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Superior em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe
Remuneração mensal	R\$ 4.397,04 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos)
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Denominação da Categoria Funcional	Engenheiro Civil
Número de Cargos	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Superior em Engenharia Civil e registro no respectivo Conselho de Classe
Remuneração mensal	R\$ 2.931,36 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)
Carga horária semanal	20 (vinte) horas

Denominação da Categoria Funcional	Fisioterapeuta
Número de Cargos	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Superior em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho de Classe
Remuneração mensal	R\$ 2.369,33 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)
Carga horária semanal	20 (vinte) horas

Denominação da Categoria Funcional	Médico Ginecologista
Número de Cargos	01 (um)
Habilitação necessária	Curso Superior de Medicina com especialização em Ginecologia e registro no respectivo Conselho de Classe
Remuneração mensal	R\$ 2.904,50 (dois mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos)
Carga horária semanal	4 (quatro) horas

Denominação da Categoria Funcional	Agente Comunitário de Saúde
Número de empregos	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Fundamental Completo
Remuneração mensal	R\$ 1.372,69 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Denominação da Categoria Funcional	Agente de Combate às Endemias
Número de empregos	02 (dois)
Habilitação necessária	Ensino Médio Completo
Remuneração mensal	R\$ 1.372,69 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Denominação do Emprego Público	Visitador do PIM
Número de empregos	02 (dois)
Habilitação necessária	Ensino Médio Completo
Remuneração mensal	R\$ 1.202,08 (um mil, duzentos e dois reais e oito centavos)
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Art. 2º - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração renovar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no parágrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º - As atribuições para os cargos de Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta e Médico Ginecologista, são equivalentes as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

Art. 4º - As atribuições para a função de Agente Comunitário de Saúde, Visitador do PIM e Agente de Combate às Endemias serão, respectivamente, as constantes nas Leis Municipais nº 391/2006, 595/2010 e 817/2015.

Art. 5º - As atribuições para a função de Educador Social são as constantes no anexo a presente Lei.

Art. 6º - Em obediência ao inciso I, artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/2006, o ocupante da vaga de Agente Comunitário de Saúde deverá residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo de seleção.

Art. 7º - Será considerado pré-requisito para a efetivação das contratações para as funções especificadas no artigo 4º da presente lei, após a classificação em processo seletivo simplificado, a realização de capacitação, concluída com avaliação satisfatória, nos termos das Leis de sua criação.

Art. 8º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 26 de maio de 2017.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº/2017

Categoria Funcional: EDUCADOR SOCIAL

Atribuições: a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; d) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; e) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; f) apoiar e participar no planejamento das ações, participando das reuniões de equipe para planejamento e avaliação do trabalho; g) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ ou na comunidade; h) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; i) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; j) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; k) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; l) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas; m) apoiar na articulação com a rede de serviços sócioassistenciais e políticas públicas; n) executar tarefas afins.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2017

Sra Presidente, Srs Vereadores e Vereadora:

Venho, pela presente, na oportunidade em que os cumprimento de forma cordial e respeitosa, com o objetivo de justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 018/2017, que trata da contratação de Servidores de forma emergencial e por prazo determinado.

A contratação do Educador Social, tem o objetivo de substituir o Orientador Social, com a adequação da nomenclatura às normas que regem a transferência de recursos da Assistência Social, além de atribuir, em Lei, a necessidade de mais capacitações, a fim de que a contratação possa ser efetivada e os objetivos alcançados.

No caso do Enfermeiro, refere-se a possibilidade do município incluir-se no “Programa Segundo Enfermeiro”, do Governo Estadual, conforme conjunto de incentivos criados através da Resolução nº 503/13 – CIB / RS. Através do cadastramento nesse programa, o município poderá receber um incentivo de R\$ 4.000,00 por mês, além melhorar a qualidade do atendimento do serviço de saúde municipal.

A autorização para a contratação do profissional de fisioterapia, tem o objetivo de possibilitar o incremento deste serviço junto a Secretaria Municipal de Saúde / Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), contribuindo para diminuir a demanda do serviço, a qual tem crescido, consideravelmente, nos últimos anos.

Para as funções de Engenheiro Civil e Médico Ginecologista, a necessidade de autorização se dá em virtude do encerramento dos contratos de trabalho, até então existentes, com esses profissionais e dada a necessidade urgente desses serviços.

No caso da função de Agente Comunitário de Saúde, a necessidade é decorrente de Licença Gestante de uma das empregadas.

Já com relação a função de Agente de Combate às endemias, ocorre que fora identificado a ausência de autorização legislativa que viabilizasse a contratação das atuais ocupantes, o que enseja a necessidade de rescisão dos contratos atuais para regularização. O mesmo ocorre para o caso da Visitadora do PIM, apesar do contrato da mesma ter se encerrado.

Diante dos argumentos pertinentes, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadoras para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 26 de maio de 2017.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal